

	Norma Administrativa - 01/2026 Biênio 2026 / 2628	Data emissão: 14/08/2026
	6ª alteração da Norma Uso da verba de apoio esportivo da Vela	Data de aprovação: 31/08/2026
Órgão emissor: Comodoria		Responsável: Diretoria de Vela

CAPÍTULO I - DA QUALIFICAÇÃO PARA RECEBER O APOIO

Art. 1º - O velejador deverá fazer parte do quadro social do ICRJ em uma de suas categorias de sócio ou tripulante temporário, deverá representar exclusivamente o ICRJ durante 12 meses antes e após o período solicitado, deve participar do programa de treinamento, quando houver na flotilha da classe pretendida.

Art. 2º - O velejador deverá fazer parte de classe que tenha flotilha no ICRJ com um mínimo de 6 barcos ativos.

Parágrafo único - Classes Olímpicas, Pan Americanas e da Vela Jovem dispensam esse quantitativo.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DE VELEJADORES DO ICRJ

Art. 3º - EQUIPE (APOIO COLETIVO) - Velejador ativo que tenha participado como representante vinculado ao ICRJ e na Classe que pleiteia o apoio de um mínimo de 60% das regatas do calendário anual do ICRJ, dos últimos 12 meses, e do último Campeonato Estadual realizado.

Art. 4º - ELITE (APOIO INDIVIDUAL) - Velejador ativo que tenha participado como representante vinculado ao ICRJ e na Classe que pleiteia o apoio de no mínimo de 60% das Regatas do Calendário Anual do ICRJ, dos últimos 12 meses, mais os último Campeonato: Brasileiro realizado.

Parágrafo primeiro - o Velejador poderá justificar a não participação em 20% das regatas do calendário anual do ICRJ, da classe que pleiteia o apoio esportivo, dos 60% exigidos, com a participação em regatas do calendário anual do ICRJ, em outras classes, nas datas coincidentes as regatas do calendário anual do ICRJ da classe que pleiteia o apoio;

Parágrafo segundo - um mínimo de 03 barcos é exigido para que se contabilize uma regata, para fins do apoio esportivo. Quando a classe não tiver regata no calendário anual do ICRJ, a classificação do velejador como de Equipe e de Elite, que o tornará elegível aos apoios coletivos e individual, será determinada pela:

- **EQUIPE (APOIO COLETIVO)** - participação como representante vinculado ao ICRJ dos últimos Campeonatos: Estadual, Brasileiro, da regata seletiva para Equipe de Vela da CBVELA e / ou de 1 regata das regatas elegíveis conforme art. 7º do capítulo IV na classe pretendida;
- **ELITE (APOIO INDIVIDUAL)** - participação como representante vinculado ao ICRJ dos Campeonatos: Estadual, Brasileiro, da regata seletiva para a Equipe de Vela da CBVELA, e/ou de 2 regatas das regatas elegíveis conforme art. 7º do capítulo IV na classe pretendida.

CAPÍTULO III - DAS CLASSES ELEGÍVEIS E DOS ÍNDICES Art. 5º - CLASSES

- i. Classes da "Juventude" - classes do Programa de vela jovem da *World Sailing* ou da CBVela, classe Optimist, classe ILCA 4 e categoria Junior das classes Olímpicas e Pan Americanas;
- ii. Classes Pan americanas (para a Classe Snipe são considerados todos os gêneros);
- iii. Classes Olímpicas.

Art. 6º - DOS ÍNDICES

Classificados entre os primeiros 10% da classificação geral do processo seletivo estabelecido pela classe / CBVela, ou fazer parte da equipe brasileira de vela da CBVela.

Na categoria feminina vale o mesmo índice de 10% entre a categoria, porém deverá estar entre os 20% da categoria geral.

Parágrafo primeiro - Quando a Classe ou a CBVela não estabelecer qual é o processo seletivo valerá o resultado final do Campeonato Brasileiro.

Parágrafo segundo - Qualificações obtidas com vagas adicionais e com a desistência de tripulações melhores classificadas não serão consideradas.

Parágrafo terceiro - Em classes com dois tripulantes, o critério será vinculado ao timoneiro, porém para o proeiro receber o apoio, seja parcial ou integral, ele deverá ser elegível como velejador de Equipe (apoio parcial - 50%) ou de Elite (apoio integral).

CAPÍTULO IV- CAMPEONATOS ELEGÍVEIS AO APOIO INDIVIDUAL

Art. 7º - Os seguintes campeonatos e regatas são elegíveis para o Apoio Esportivo Individual:

- i. Campeonatos Continentais gerais (Sul Americano, Norte Americano, Europeu, etc.);
- ii. Etapas da Copa do Mundo da World Sailing;
- iii. Campeonato Mundial geral.

Parágrafo Único - O apoio se restringirá a 1 (um) único evento por ano de uma única Classe.

CAPÍTULO V - DOS TIPOS DE APOIO

Art. 8º - Para velejadores da **Equipe** do ICRJ em havendo disponibilidade de recursos financeiros:

- i. Clínicas de aprimoramento técnico;
- ii. Transporte de barcos e equipamentos para eventos no Brasil, fora do estado do Rio de Janeiro;
- iii. Apoio técnico para eventos no Brasil.

Parágrafo Único - O apoio técnico consiste em:

- a. 50% do transporte e traslado do técnico,
- b. 50% da hospedagem do técnico,
- c. 50% da alimentação do técnico,
- d. 50% dos honorários do técnico,
- e. Inscrição do técnico,
- f. Transporte do bote do técnico,
- g. Combustível para o bote do técnico.

Art. 9º - Para velejadores de **Elite** do ICRJ em havendo disponibilidade de recursos financeiros:

- i. Apoio nos campeonatos internacionais (descritos no Art. 7º), tais como:
 - a. Inscrição
 - b. Transporte
 - c. Hospedagem
 - d. Alimentação
 - e. Aluguel ou transporte de barco
 - f. 50% do apoio técnico
 - i. Transporte do técnico,
 - ii. Hospedagem do técnico,
 - iii. Alimentação do técnico,
 - iv. Honorários do técnico,
 - v. Inscrição do técnico,
 - vi. Aluguel ou transporte do bote do técnico,
 - vii. Combustível para o bote do técnico

Parágrafo primeiro - O período de apoio é limitado ao período oficial do evento mais 2 dias antes do início oficial do evento.

Parágrafo segundo - Caso o velejador receba algum tipo de apoio de outra entidade ou patrocinador e havendo disponibilidade de recursos financeiros o apoio do ICRJ será complementar.

Parágrafo terceiro - No caso de restrição orçamentaria os apoios coletivos para as flotilhas serão prioritários.

CAPÍTULO VI - DAS METAS PARA OS VELEJADORES DA ELITE

Art. 10º - Para o apoio em eventos Internacionais o velejador receberá 50% do apoio aprovado, antes do Campeonato, e poderá receber complemento do apoio liberado, após o término do Campeonato, em função da sua classificação **geral** no Campeonato solicitado, conforme tabela abaixo:

- i. Top 5% - 50%
- ii. Top 10% - 40%
- iii. Top 15% - 30%
- iv. Top 20% - 20%
- v. Top 25% - 10%

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Processo de solicitação:

- O velejador deverá enviar correspondência de solicitação para o Capitão de Flotilha e com antecedência mínima de 30 dias da data da viagem ou do início do campeonato, o que acontecer primeiro;
- O Capitão de flotilha deverá avaliar a solicitação do velejador num prazo máximo de 5 dias corridos a contar da data de solicitação e, caso esteja de acordo, deverá fazer o encaminhamento imediato da solicitação para Diretoria de Vela;
- A Diretoria de Vela emitirá parecer técnico para a Comodoria;
- A Comodoria irá analisar o processo (pareceres com as solicitações) de acordo com o orçamento vigente e conduta esportiva dos solicitantes;
- Caso aprovado é feito o encaminhamento para contabilidade que disponibilizará a verba conforme disponibilidade orçamentária;
- A Diretoria de vela comunicará o velejador e o respectivo capitão de flotilha quando do recebimento da decisão da Comodoria.

Art. 12º - Prestação de Contas e Relatório de evento:

- O velejador deverá apresentar relatório no prazo máximo de 30 dias após o término do evento, que deverá indispensavelmente incluir os:
 - i. Recibos dos pagamentos (notas fiscais, recibos fiscais e invoices);
 - ii. Relatório técnico do evento, incluindo entre outras coisas, fotos, súmula, instrução de regatas, condições diárias de vento e maré e uma breve avaliação sobre o campeão do evento e a do próprio atleta.
- Valores não comprovados com documentos fiscais deverão ser restituídos ao ICRJ;
- A não apresentação da prestação de contas no prazo indicado e valores não comprovados com recibos de pagamentos serão restituídos ao ICRJ através de débito na mensalidade do velejador beneficiado;
- Os velejadores beneficiados com o apoio esportivo deverão:
 - i. Fazer apresentação de palestra sobre a participação no Campeonato que foi apoiado, ou;
 - ii. Conceder treinamento técnico (Teórica ou Prática), ou;
 - iii. Auxiliar n1: organização das regatas do Clube, conforme indicado pela organização.

CAPÍTULO VII - DA DIVULGAÇÃO DAS VERBAS DE APOIO ESPORTIVO E LGPD

Art.13º - Todo e qualquer velejador que receba apoio esportivo na forma da presente Norma, inclusive menor de idade, terá seu nome e os respectivos valores recebidos, divulgados nos relatórios do I.C.R.J, para análise do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do Clube, em atendimento aos princípios gerais da transparência e informação.

Parágrafo Primeiro - as informações sobre destino e usuário das verbas de apoio esportivo, também poderão ser divulgadas na revista do I.C.R.J, bem como veiculadas no site, mídias sociais do clube e no circuito de TV interna e privada do I.C.R.J, para conhecimento e informação geral dos associados do I.C.R.J;

Parágrafo Segundo - para a divulgação das informações nos meios previstos no Parágrafo Primeiro deste artigo, o velejador, ou seu responsável legal, deverá assinar Termo de Consentimento de uso de dados e imagem, para a finalidade prevista, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados. O Termo deverá ser assinado, com clara indicação ou recusa de consentimento, no momento da solicitação do velejador ao respectivo apoio esportivo;

Parágrafo Terceiro - o sócio que tiver acesso aos dados pessoais na forma do *caput*, assume integral responsabilidade pelo sigilo dos dados pessoais e informações analisadas e não poderá copiar, reproduzir por qualquer meio e/ou divulgar a terceiros as informações a que tiver acesso, assegurando a proteção de dados pessoais contra o tratamento não autorizado, e responderá pessoalmente por qualquer violação ou tentativa de violação do sigilo de dados do velejador, na forma da Lei.

Art. 14º - Os casos omissos e especiais no presente Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Diretor de Vela, ouvidos os Capitães da Flotilha, e em segunda instância, se assim for necessário, pelo Contra Comodoro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026

JOÃO BATISTA P. CURSINO DE MOURA
Comodoro

MARCIO LUIZ DONNICI
Vice-Comodoro

EVANDO SOARES
Contra-Comodoro

FERNANDO MADUREIRA
Diretor de Vela

Código Norma: NA1 - 2026	Norma: Uso da verba de apoio esportivo	Página: 5/5
-----------------------------	---	-------------